

LOCATELLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.				
CNPJ/MF 38.543.065/0001-56 / NIRE 35.233.171.419 3º				
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PRYOR				
<p>Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas: CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.938.476-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP: 01311-902. DALTON VITORIANO LOCATELLI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.184.457-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.045.498-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP: 01311-902, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de PRYOR LOCATELLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.543.065/0001-56, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar - Conj. 72 - Bela Vista - CEP: 01311-902, com seu Contrato Social arquivado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comércio de São Paulo/SP, sob nº 47.348 em sessão de 11/09/2020 e 2ª alteração devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.233.171.419 em sessão de 21/06/2022, tem entre si, justo e contratado, alterar o Contrato social da seguinte forma: DA TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA: I. Mediante consentimento expresso, recíproco, mútuo e unânime dos sócios que representam a totalidade do capital social desta sociedade, com base na Lei 10.406/2002, na instrução normativa do DNRC nº 10/2013, bem como na Lei 6.404/1976, TRANSFORMA-SE a natureza jurídica da presente sociedade empresária limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, cuja nova de nomeação social passa a ser de PRYOR LOCATELLI S.A., que passa a operar com o mesmo objeto social antes definido e atuando no mesmo endereço, sendo a partir de então regida pelas disposições contidas na Lei 6.404/1976 naquilo que lhe for compatível, sendo que nos casos omissos haverá aplicação subsidiária das disposições pertinentes na Lei 10.406/2002. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL II. Os sócios resolvem aumentar o capital social da Sociedade para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), através da subscrição de 4.989.998 (quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito) Ações Ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o montante de R\$ 4.989.998,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), a ser integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do registro do presente instrumento e de 2 (duas) Ações Preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, portafazem o montante de R\$ 2,00 (dois reais), devidamente integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo Único: O capital social integralizado é de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), restando o montante de R\$ 4.989.998,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), a ser integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do registro do presente instrumento. O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações de valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é convertido em 4.999.998 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 2 (duas) ações preferenciais, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Os sócios passam a condição de acionistas, conforme boletim de subscrição de ações (ANEXO 2). APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DEMAIS ANEXOS: HI. Pelo presente instrumento, os sócios, também de forma unânime, aprovam o Estatuto Social da PRYOR LOCATELLI S.A. (ANEXO 1), o qual fixa direito e obrigações em relação à Companhia e que fazem parte integrante desta alteração contratual, como se nela estivesse transcrita. De igual modo, aprovam o Boletim de Subscrição (ANEXO 2) e os Termos de Posse e Declarações de Desimpedimentos (ANEXO 3). DOS DIRETORES E SUAS REMUNERAÇÕES: IV. Eleição da Diretoria: Seguindo o que dispõe o Estatuto Social aprovado, a Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, sendo de 02 (dois) Diretores Sem Denominação Específica, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo ficado estipulado da seguinte maneira: Para o cargo de DIRETORA: CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, portadora da Cédula de Identidade nº 3.938.476-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 566.457.599-91. Para o cargo de DIRETOR: DALTON VITORIANO LOCATELLI, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, portador de Cédula de Identidade nº 33.184.457-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 104.045.498-45. Parágrafo Primeiro: Posse da Diretoria: Os Diretores eleitos foram imediatamente empossados no cargo, conforme ANEXO 5. Parágrafo Segundo: Declaração de Desimpedimento: O Diretor nomeado declara aceitar a eleição e assumir o compromisso fiel de cumprir todos os deveres inerentes aos respectivos cargos e funções, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, declarando ainda, não estar inscrito em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaram ainda, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas gestões nos respectivos endereços acima indicados, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Parágrafo Terceiro: Remuneração: A remuneração dos diretores será definida por Assembleia Geral a ser convocada após apresentação do Plano Financeiro pelo Diretores. DISPOSIÇÃO FINAL: V. Nada mais tendo a tratar, concordando com a integralidade do conteúdo apresentado acima, assinam o presente instrumento em via única os acionistas e diretores, determinada à remessa aos órgãos públicos para os devidos registros. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL PRYOR LOCATELLI S.A. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º: Sob a denominação PRYOR LOCATELLI S.A. fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada PRYOR LOCATELLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 2º: A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do país e do exterior. Parágrafo Primeiro: - À Sociedade possui as seguintes filiais: I - ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Rua Visconde de Pirajá, 407, Sala 904 - Ipanema Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22410-003 CNPJ/MF 38.543.065/0002-37 Artigo 3º: A duração da Companhia é por prazo indeterminado. Artigo 4º: A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de: (I) assessoria e consultoria empresarial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo a empresas, tais como: gestão de negócios, obtenção, regularização e atualização de registros, inscrições e licenças em órgãos públicos; (II) representação de empresas nacionais e estrangeiras, bem como de pessoas físicas residentes e não residentes em todo território nacional; (III) certificação digital, incluindo emissão, validação e verificação de certificados digitais; (IV) a participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista. CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Artigo 5º: O Capital Social da Companhia é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 4.999.998 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito) Ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 2 (duas) Ações Preferenciais, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Parágrafo Primeiro: Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: As Ações Preferenciais não possuem direito a voto e possuem preferência na repartição de lucros da Companhia, em proporção a ser definida em Acordo de Acionistas, possuindo caráter fiduciário e estando vinculadas ao cargo de Diretor da Companhia, dessa forma, enquanto os diretores se mantiverem empossados, manterão a posse das ações. Estas Ações Preferenciais são intransmissíveis, incomunicáveis, impenhoráveis e inalienáveis. Parágrafo Terceiro: Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. Parágrafo Quarto: Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas apenas ações ordinárias, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei. Parágrafo Quinto: As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois Diretores da Companhia. Parágrafo Sexto: O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. Parágrafo Sétimo: O Acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá efetuar o seguinte procedimento: i - Dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão O prazo de 90 (noventa) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. ii - Findo prazo sem manifestação dos demais acionistas, essas ações deverão ser oferecidas à tesouraria da Companhia, que poderá efetuar a aquisição. iii - Restando impossibilitada a aquisição das ações pela tesouraria, deverá ser procedida a liquidação das ações. CAPÍTULO III - ACORDOS DE ACIONISTAS: Artigo 6º: A distribuição dos lucros da Companhia será tratada em Acordo de Acionistas. Artigo 7º: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76. Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 8º: A Companhia terá uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores Sem Denominação Específica, respeitado o mínimo legal, residentes no país, acionistas ou não, eleitos por votos de 3/4 do capital social, sendo expressamente permitido o voto de todos os Acionistas, inclusive dos Acionistas que concorrerem ao cargo, em Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Primeiro: Em razão da função essencial e fundamental desempenhada, considerando o amplo risco inerente à natureza de seus cargos perante a Companhia, cada Diretor fará jus, no momento de sua eleição e posse, ao recebimento de uma Ação Preferencial, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo: Encerrado o mandato, ou destituído de seu cargo, as Ações Preferenciais serão devolvidas à Tesouraria da Companhia. Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal dos Diretores, à título de Pró-labore, será fixada em Assembleia Geral, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço anual, decorrentes do direito de preferência inerente às Ações Preferenciais detidas pelos Diretores. Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 9º: No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá eleição de novo membro por Assembleia Geral. Parágrafo primeiro: Em razão da natureza das funções desempenhadas pelos Diretores nas atividades da Companhia, o afastamento dos mesmos de seus cargos, por qualquer motivo, somente poderá ser efetivado após a comunicação, por escrito, de todos os clientes da Companhia e aditamento dos contratos de prestação serviços celebrados entre a Companhia e seus clientes, a fim de que não mais conste(m) o(s) Diretor(es) como representante(s), signatário(s) e/ou procurador(es) dos clientes da Companhia. Artigo 10º: A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, ressaltando-se, entre outros poderes, os indicados para: (I) Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelas Assembleias Gerais; (II) Elaborar, anualmente, o relatório de administração, as demonstrações financeiras do exercício, bem como balancetes; (III) Submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, no curso dos exercícios anual e plurianual; (IV) Propor a estruturação e/ou participação em novos empreendimentos ou negócios; (V) Deliberar sobre a contratação, demissão e forma de remuneração dos colaboradores da Companhia; (VI) Propor metas de faturamento, resultado, qualidade e relacionamento com os clientes. Parágrafo Único: A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos. Artigo 11: Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete aos Diretores, isoladamente: a) Instalar as Assembleias Gerais; b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Supervisão geral das áreas técnica, econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades sociais; d) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria; e) Implementar os planos e orçamentos; f) Analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; g) Acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e as tendências mercadológicas, bem como estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral; h) Propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Companhia; i) Estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade, coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da Companhia; j) Fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa; k) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Tecnologia de Informática e outros afins; l) Garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das atividades da Companhia; m) Fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da Companhia, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral; n) Elaborar, semestralmente, Os orçamentos de custeio e investimentos da Companhia; o) Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes; p) Zelar para que as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente; q) Propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos; r) Elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da Companhia; s) Estabelecer o planejamento fiscal e tributário; t) Zelar pela liquidez financeira da Companhia, pela redução do custo de financiamentos e pela minimização de riscos; u) Controlar as atividades das áreas de contabilidade, controle financeiro, contas a pagar, contas a receber e importação e exportação em seus aspectos financeiros; v) Supervisionar a execução dos contratos de implantação de obras de forma a garantir a boa performance da execução, qualidade e econômico-financeira; w) Planejar e controlar os custos operacionais e dos contratos, garantir a perfeita implementação das obrigações contratuais estipuladas com o cliente. Parágrafo Único: Caberá aos diretores designados comparecerem às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente entre si na gestão da Companhia, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração em sua área de competência. Artigo 12: Compete aos Diretores, em conjunto: a) Estabelecer a orientação geral dos negócios e atividades bem como das diretrizes básicas da Companhia; b) Examinar e fiscalizar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; c) Analisar e deliberar sobre as contas e relatórios da Companhia, bem assim sobre as demonstrações financeiras; d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre bens patrimoniais da Companhia; e) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos. f) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal quando este estiver em funcionamento, propondo a destinação integral do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitado o mínimo assegurado aos acionistas; g) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento; h) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais; i) Promover transações e renunciar direitos; j) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade. Artigo 13: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; b) especificar expressamente os poderes conferidos; c) conter prazo de validade; d) vedar o subestabelecimento. Parágrafo Único: O prazo de validade não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Artigo 14: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma, exceto a prestação de quaisquer garantias em favor de sua controladora, controladas e/ou coligadas. Artigo 15: Em razão do risco inerente à natureza do cargo exercido pelos Diretores, a Companhia obriga-se a eximir de responsabilidade e indenizar os Diretores por quaisquer despesas incorridas pelo Diretor em sua defesa e/ou por valores que este seja condenado a pagar, em virtude de inquérito, processos judiciais, arbitrais ou administrativos, independentemente da jurisdição, que venham a ser sofridos, incorridos, devidos, cobrados ou imputados ao Diretor, em decorrência de sua atuação como Diretor da Companhia e representação dos clientes da Companhia. Parágrafo Único: No caso de bloqueio de bens do Diretor, a Companhia deverá fornecer os meios necessários para que o Diretor possa continuar pagando todas as suas despesas pessoais que costumariamente é responsável, mantendo o mesmo padrão socioeconômico enquanto durar referido bloqueio, devendo ressarcir o Diretor pelos prejuízos em caso de eventual expropriação definitiva do bem. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 16: A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária. Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. Parágrafo Segundo: À Assembleia Geral será presidida por um Diretor da Companhia, e, na sua ausência por um acionista eleito pelos demais e este convidará, dentre os presentes, um para secretariar os trabalhos. Parágrafo Terceiro: Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia. Parágrafo Quarto: As deliberações em Assembleia, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por quórum de 3/4 de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo Quinto: Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito. Artigo 17: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS: Artigo 18: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 19: Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal. Parágrafo Primeiro: Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído de modo a ser definido por Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo: O valor total destinado à Reserva prevista não poderá ultrapassar o capital social. Parágrafo Terceiro: Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar, desde que aprovado por unanimidade, reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976. Artigo 20: O dividendo poderá deixar de ser distribuído caso o pagamento prejudique o giro de capital e/ou fluxo de caixa da companhia, devendo os órgãos de administração, apresentar proposta a Assembleia distribuição diferentemente da estipulada, podendo, ainda, a Assembleia proceder a retenção integral do lucro, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas. Artigo 21: O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. Parágrafo Único: Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 22: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para O período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23: A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, na forma do art. 118 da Lei das S.A. e recusará validade aos atos praticados em infração a estes Acordos de Acionistas. Parágrafo Único: A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos. Artigo 24: Os acionistas terão direito de acesso aos contratos, acordos de acionistas e demais documentos relativos ao desenvolvimento das atividades sociais. Artigo 25: Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo. Artigo 26: Previsões de normas e procedimentos anticorrupção deverão ser inseridas em eventual acordo de acionistas, às quais deverão aderir não somente Os acionistas, mas membros da Diretoria, sendo estes pessoalmente responsáveis por condutas irregulares. Artigo 27: Nenhum acionista ou Diretor da Companhia poderá utilizar, em benefício próprio ou de outro, com ou sem prejuízo para esta, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou da qualidade de acionista. As oportunidades de que tomarem conhecimento deverão ser encaminhadas aos demais acionistas, sempre que possível revertendo em benefício da Companhia. Artigo 28: Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão ("Controvérsia"), envolvendo quaisquer das sócias, inclusive seus sucessores à qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("CIESP"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada. O tribunal arbitral será composto por um árbitro único, o qual será nomeado de acordo com o Regulamento. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. À arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro. As sócias poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam a sede ou os bens da Sociedade. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as sócias. O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as sócias, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos às sócias. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as sócias. Artigo 29: Nos casos omissos no presente Estatuto Social aplicar-se-ão as disposições da Lei Ordinária nº 6.404/1976, e subsidiariamente a esta, as disposições da Lei nº 10.406/2002. São Paulo, 25 de junho de 2022. CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI; DALTON VITORIANO LOCATELLI.</p>				
ANEXO 2 - PRYOR LOCATELLI S.A. - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES				
ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (ON)	AÇÕES PREFERENCIA PN	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI , brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, portadora da Cédula de Identidade nº 3.938.476-0 SSP/SP, o inscrita no CPF nº 566.457.599-91	2.499.999	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000,00 (ON) RS 1,00 (PN)
CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI				
Total	2.499.999	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.001,00
DALTON VITORIANO LOCATELLI , brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista, CEP: 01311-902, portador de - Cédula de Identidade nº 33.184.457-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 104.045.498-45	2.499.999	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.000,00 (ON) RS 1,00 (PN)
DALTON VITORIANO LOCATELLI				
Total	2.499.999	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 5.001,00
ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE: Eu, CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI , brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, portadora da Cédula de Identidade nº 3.938.476-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 566.457.599-91, sob as penas da lei, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar inscrito em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaram, ainda, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de suas gestões nos respectivos endereços acima indicados, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. São Paulo, 19 de julho de 2022. CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI. Eu, DALTON VITORIANO LOCATELLI , brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 37 - 7º Andar, Conj. 72 - Bela Vista - CEP 01311-902, portador de Cédula de Identidade nº 33.184.457-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 104.045.498-45, sob as penas da lei, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar inscrito em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, declaram, ainda, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. São Paulo, 19 de julho de 2022. DALTON VITORIANO LOCATELLI. Registro na JUCESP sob nº 394.464/22-9 em 04/08/2022 - Maria Cristina Frei - Secretária Geral.				

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>